Boletim DOU — 12-09-2025 (DO1)

# Sem órgão — Sem tipo

* [RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-n-4-de-8-de-setembro-de-2025-655222715)

**Resumo:** O COMITÊ NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO - COMIF, no uso das das atribuições que lhe confere o art.  
2º, incisos I, III e VII, e o art.  
6º, § 5º, inciso II, do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024, CONSIDERANDO as competências do COMIF em "facilitar a articulação institucional para a promoção do manejo integrado do fogo" e "propor ao órgão competente do Poder Executivo federal normas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Art.  
6º, incisos I e II e VII da Lei nº 14.944/2024, de 31 de julho de 2024); CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o § 7º do Art.

* [PORTARIA GM/MMA Nº 1.469, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mma-n-1.469-de-11-de-setembro-de-2025-655172752)

**Resumo:** A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art.  
87, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.102, de 12 de julho de 2024, e no Processo Administrativo nº 02000.004595/2025-64, resolve: Art.  
1º Fica habilitada a pessoa jurídica discriminada no Anexo desta Portaria como entidade gestora de sistemas de logística reversa de embalagens em geral, em âmbito nacional.  
2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* [PORTARIA IBAMA Nº 133, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-ibama-n-133-de-10-de-setembro-de-2025-655169659)

**Resumo:** 15 do Anexo I do Decreto nº 12.130, de 07 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 73, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2025, e ainda o que consta do processo administrativo nº 02001.002447/2008-02, resolve: Art.  
1º A Portaria Ibama nº 60, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2025, que autoriza o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, a contratar Brigadas Federais para a prevenção e combate aos incêndios florestais, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.  
Autoriza o Prevfogo a contratar brigada federal especializada (Pronto Emprego) temporária, com a estrutura de 1 (um) brigadista chefe de brigada e 5 (cinco) brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília.  
Estes brigadistas serão contratados para atuar na Reserva Ecológica do IBGE, no Distrito Federal." (NR) Art.

* [Portaria ICMBio Nº 3.644, de 10 de setembro de 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-icmbio-n-3.644-de-10-de-setembro-de-2025-655161740)

**Resumo:** 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve: Art.  
1º Fica aprovada a revisão do Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, localizada no estado do Amazonas, constante do processo n° 02070.006755/2023-14.  
2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.  
Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

* [Portaria ICMBio Nº 3.653, de 10 de setembro de 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-icmbio-n-3.653-de-10-de-setembro-de-2025-655224626)

**Resumo:** 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve: Art.  
1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, localizada no estado do Pará, constante do processo n° 02122.000492/2020-34.  
2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.  
Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

* [PORTARIA DIPLAN/ICMBIO Nº 3.621, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-diplan/icmbio-n-3.621-de-9-de-setembro-de-2025-655165411)

**Resumo:** 1º Fica delegada a competência ao Coordenador de Logística, aos Coordenadores de Apoio à Gestão Regional - COAGRs e aos Coordenadores de Centros de Pesquisa, e, em suas ausências ou impedimentos, aos respectivos substitutos legais, para, sem prejuízo de suas atribuições, praticarem os seguintes atos em nome do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio: I - assinar, perante os órgãos de trânsito em todo o território nacional, os documentos relativos à transferência de propriedade de veículos automotores integrantes da frota do ICMBio, objeto de alienação decorrente de processo regular de aquisição, desfazimento, cessão, doação ou recebimento, podendo, ainda, requerer segundas vias de documentos e adotar demais providências necessárias; II - assinar, perante o Tribunal Marítimo, a Diretoria de Portos e Costas e a Rede Funcional das Capitanias dos Portos, suas Agências e Delegacias em todo o território nacional, os documentos relativos ao registro e à transferência de propriedade de embarcações da frota do ICMBio, objeto de alienação decorrente de processo regular de aquisição, desfazimento, cessão, doação ou recebimento, podendo, ainda, requerer segundas vias de documentos e adotar demais providências necessárias; III - assinar, perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em todo o território nacional, os documentos relativos à inscrição, licenciamento, transferência, cancelamento e obtenção de licença inicial de estações de radiocomunicação, podendo, ainda, requerer segundas vias de documentos e adotar demais providências necessárias; e IV - designar servidores para representar o ICMBio junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, às Capitanias dos Portos e à ANATEL, no acompanhamento de procedimentos de licenciamento, registro e transferência de veículos automotores e embarcações, podendo, ainda, requerer segundas vias de documentos e adotar demais providências necessárias.  
Art.  
2º Fica revogada a Portaria nº 45, de 1º de março de 2021.  
3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.